



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

**TERMO Nº 003/ 496 /2022**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA INTEGRAR A CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**Processo Administrativo SEI nº 2022-06001197**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e a **Comissão Nacional de Energia Nuclear**, com endereço na Rua General Severiano nº 90, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, doravante denominada **CNEN**, neste ato representada por Rogério Felipe Lins Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo documento 4682451 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06001197, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 4423201 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na capacitação de até 12 (doze) servidores da **CNEN**, a serem selecionados para integrar sua Câmara de Mediação de Conflitos, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 4230736 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**1.1** - A capacitação do curso teórico relacionada no *caput* da cláusula primeira será exercida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), através da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA META)** – A meta a ser atingida com o presente convênio é a capacitação de servidores da **CNEN** em mediação organizacional.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**3.1. Cabe ao Tribunal:**

- a) Ministrando o curso teórico em Mediação Organizacional;
- b) Certificando os alunos concluintes do curso.

### 3.2. Cabe à CNEN:

a) Encaminhar a lista de alunos para o início do curso de formação, contendo nome completo, CPF e e-mail de contato;

b) Proporcionar aos alunos a estrutura necessária para participarem da formação teórica.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 1 (um) ano o prazo de sua vigência.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**7.1.** A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Apoio e Monitoramento às Unidades Coordenadas, SEAMU-NUPEMEC.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

**9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **CNEN**, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS)** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** - A **CNEN** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Rogério Felipe Lins Barbosa**  
**Substituto do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Sr. Paulo Roberto Pertusi.**

Processo Administrativo SEI nº 2022-06001197

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, REPRESENTANTE LEGAL**, em 30/09/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 03/10/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4682507** e o código CRC **F2D8E57B**.